



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

Termo de Colaboração nº **XXXX**, que entre si fazem a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA** e a **ASSOCIAÇÃO XXXX**

Aos xxxxx dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de ordenadora de despesas, pelo Gestor e Responsável Técnico do Termo de Colaboração **EDSON FERRAZ EVARISTO DE PAULA** CPF/MF nº 041.604.399-26, designado pela Portaria/SMMA nº 16/2023, publicada no DOM Nº 76 - ANO XII de 25 DE ABRIL DE 2023, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO XXXX**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CNPJ/MF nº XXXXX, sediada na Rua XXXXX, nº XXX, bairro XXXX, cidade XXXX, neste ato representada pelo Presidente **XXXXX**, CPF nº XXXXX, referente ao Chamamento Público nº 002/2024 – SMMA, Protocolo nº 01-245842/2024, resolveram e acordaram firmar o presente termo de Colaboração, sendo que as ações deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, com referências técnicas e conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente tem por objetivo formalizar termo de Colaboração entre as partes para a execução do plano de trabalho XXXXX, referente ao Chamamento Público nº 002/2024, parte integrante deste instrumento (anexo I).

#### **Parágrafo Primeiro**

O plano de trabalho tem por objetivo a implantação de medidas múltiplas de manejo populacional e atendimento clínico de cães e gatos da comunidade Vila 29 de outubro e entorno, bairro Caximba, Curitiba/PR, com foco na saúde única.

#### **Parágrafo Segundo**

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto ao público alvo, descrição do serviço, objetivo, condições e formas de acesso, período de funcionamento, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes do chamamento público e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo de Colaboração é firmado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se acorde os partícipes e desde que obedecida à legislação vigente, devidamente justificado, com a obrigatoriedade de aprovação de novo Plano de Trabalho para o período prorrogado.

#### **Parágrafo Primeiro**

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SMMA em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

#### **Parágrafo Segundo**

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela SMMA, mediante solicitação da OSC, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, para o Serviço de implantação de medidas de manejo populacional e atendimento clínico de cães e gatos da comunidade Vila 29 de outubro e entorno, bairro Caximba, Curitiba/PR, com foco na saúde única será no valor total de até R\$ 798.112,00 (setecentos e noventa e oito mil, cento e doze reais), em XXX parcelas de R\$ XXX), mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo de Colaboração, no Banco XXX, Agência XXX, Conta Corrente XXXX.

#### **Parágrafo Primeiro**

A critério da SMMA e mediante a concordância do parceiro, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no termo de Colaboração, para redução ou ampliação de metas ou capacidade de serviços, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 30% do valor global da parceria, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.

#### **Parágrafo Segundo**

Decorridos 12 (doze) meses da vigência do termo de colaboração, a parceria poderá sofrer reajuste/revisão de valores mediante Termo Aditivo considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

período, adotando como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

### Parágrafo Terceiro

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias: 10001.18122.0005.2237.335041.0.2.000

### CLÁUSULA QUARTA

Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:**

- I. Intermediar contato e auxiliar a organização do acesso da OSC ao público alvo, por meio do apoio de outras estruturas públicas que se fizerem necessárias;
- II. Realizar acompanhamento, assessoramento, avaliação, fiscalização e supervisão técnica, periodicamente. As ações estabelecidas no Plano de Trabalho e pactuadas entre os partícipes, será efetuada pela equipe técnica do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios semanais e mensais, a execução das atividades;
- IV. Promover reuniões técnicas com a OSC, para acompanhamento do trabalho e dos animais atendidos;
- V. Notificar por escrito à OSC, verificando-se qualquer problema na prestação dos serviços. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- VI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da OSC, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;
- VII. Manter os acordos e orientações entre os serviços com a Organização da Sociedade Civil, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal.
- VIII. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IX. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso financeiro, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto;
- X. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;
- XI. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita nas ações e elaboração de relatórios, devendo o Conselho gestor se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### CLÁUSULA QUINTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Executar o projeto que prevê a implantação de medidas múltiplas de manejo populacional e atendimento clínico de cães e gatos da comunidade Vila 29 de outubro e entorno, bairro Caximba, Curitiba/PR, com foco na saúde única, rigorosamente conforme plano de trabalho aprovado;
- II. Todas as ações deverão ser realizadas em pleno acordo com as normas técnicas e legais vigentes e pertinentes ao objetivo, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária, em especial o disposto nas Resoluções nº 962/2010 e nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- III. Enviar relatório mensal para a Rede de Proteção Animal sobre a situação dos animais atendidos, mantendo um canal direto de comunicação;
- IV. Informar imediatamente a Rede de Proteção Animal em caso de intercorrências;
- V. Ofertar atendimento integral que garanta as condições de saúde e bem-estar dos animais;
- VI. Garantir atendimento, por equipe técnica compatível, com capacidade de atendimento para os casos de intervenções cirúrgicas;
- VII. Desenvolver estratégias múltiplas de educação para guarda responsável e prevenção de zoonoses;
- IX. Informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias situações que eventualmente possam impactar na diminuição da capacidade de atendimento;
- X. Preconizar ambientes com instalações físicas, em condições adequadas de iluminação, limpeza e salubridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente, para a execução das ações;
- XI. Viabilizar assistência veterinária aos animais contemplados;
- XII. Manter prontuário individual e atualizado para cada animal atendido, assim como relatórios complementares com modelos fornecidos pela Rede de Proteção Animal, com o objetivo de registrar informações referentes ao histórico, estado de saúde e qualquer intercorrência que ocorra no local, assinado pela pessoa responsável;
- XIII. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os prontuários dos animais, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;
- XIV. Permitir à SMMA, acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitado, bem como fornecer as informações solicitadas;
- XV. Disponibilizar telefone celular com whatsapp para contato direto com a SMMA;
- XVI. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

- XVII. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências do Art. 42, do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XVIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- XIX. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMMA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XX. Elaborar relatório de execução do Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela SMMA;
- XXI. Permitir o livre acesso dos técnicos da SMMA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXII. Ressarcir a SMMA do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XXIV. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;
- XXV. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela SMMA, necessária a execução do objeto;
- XXVI. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XXVII. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XXVIII. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XXIX. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;

XXX. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Colaboração, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;

XXXI. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;

XXXII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXXIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016;

XXXIV. Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria conforme orientações do Município.

XXXV. Comunicar à SMMA, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver.

### **Parágrafo único**

É vedada a contratação de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) / 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMMA no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

### **Parágrafo único**

Nos termos do art. 36 do Decreto nº 1067/2016, e sempre que amparado pela legislação vigente, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos transferidos serão doados para a OSC.

### **CLÁUSULA OITAVA**

As partes poderão alterar ou rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias.

### **CLÁUSULA NONA**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

- II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- III) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- V) “prática obstrutiva”: (i)destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (ii)atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Ficam designados como gestor, responsável técnico e suplente deste Termo, respectivamente, os servidores:

Gestor e Responsável Técnico: EDSON FERRAZ EVARISTO DE PAULA – Matrícula nº 175507 – CPF/MF nº 041.604.399-26; e Suplente: VIVIEN MIDORI MORIKAWA – Matrícula nº 40381 – CPF/MF nº 265.005.148-58.

### **Parágrafo único**

Fica designada como fiscal do presente termo a servidora SUELI KIMIKO SASAOKA, CPF/MF nº 536.056.839-91, Matrícula nº 88726, designado(a) pela Portaria nº 18/2024-SMMA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

### **Parágrafo Primeiro**

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou





## MUNICÍPIO DE CURITIBA

qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

III) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

### Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.

II) Compete ao Município de Curitiba, na condição de CONCEDENTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.

III) O Município de Curitiba e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da SMMA, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o MUNICÍPIO DE CURITIBA será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

- d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
- f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- i) tratará os dados pessoais apenas em nome da SMMA e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a SMMA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da SMMA e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a SMMA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- k) notificará imediatamente a SMMA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
- l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da SMMA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

m) a pedido da SMMA, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

V) O eventual acesso, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado(s) da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº xxxxxx e-mail xxxxxxxxxxxx e telefone xxxxxx e da CONCEDENTE o Sr. Edson Ferraz Evaristo de Paula, matrícula 175507, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.

IX) O Encarregado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC manterá contato formal com o Encarregado da SMMA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados da SMMA, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

XI) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações deste Termo.

a) As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SMMA, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido. Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

### **Parágrafo Primeiro**

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta SMMA, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de xxxxxx de 2024.

**MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**

Secretária Municipal do Meio Ambiente

**XXXXXXXXXXXX**

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**1ª testemunha**

Nome

CPF

**2ª testemunha**

Nome

CPF